

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACIG - CONTRATO DE ADESÃO -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA

CONTRATADO: CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUAÇU LTDA., empresa mantenedora do Centro Universitário Unifacig, inscrita no CNPJ sob o nº 03.752.343/0001-09, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 733, Bairro Coqueiro, nesta cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seus sócios administradores ALOÍSIO TEIXEIRA GARCIA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 006.692.616-53, cédula de identidade nº 02697628-2, expedida pelo instituto Félix Pacheco – RJ, residente na Rua Rio de Janeiro, nº 2.754, apartamento 1.101, Bairro de Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.220-011 e THALES REIS HANNAS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 693.154.506-04, cédula de identidade M-3.221.981, expedida pela SSP/MG, residente na Rua A, nº 37, Bairro Residencial Bulinga, nesta cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP 36.904-060.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - O presente **contrato de adesão** é celebrado sob a égide da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor); artigos 5° inciso II; 173, § 4°; 206, 207 e 209 da Constituição Federal; 1°, 104, inciso I, 121, 122, 427 e 432 do Código Civil; 2°; lei n.° 9.870/99, lei 9.394/96, demais legislações de ensino, Calendário e Regimento Interno do Estabelecimento Escolar, e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas:

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - Por meio do preenchimento e assinatura do documento intitulado "TERMO DE ADESÃO", o(a) CONTRATANTE, identificado(a) e qualificado(a) no mencionado Termo de Adesão, ADERE as cláusulas e condições do presente contrato, aceitando todos os seus termos.

Parágrafo Primeiro – A relação contratual inicia-se por meio da matrícula e renova-se, semestralmente, por meio de rematrícula, sendo que, em ambos os casos, tanto se aperfeiçoa com a assinatura do(a) **CONTRATANTE** nos "Termos de Adesão" respectivos, e pagamento da primeira parcela correspondente ao semestre letivo, conforme estipulado na **DÉCIMA PRIMEIRA** do presente instrumento.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais na modalidade (Ensino à Distância), a serem ministrados pelo CONTRATADO aos alunos matriculados no curso mencionado no Termo de Adesão a este instrumento, conforme planejamento pedagógico e educacional elaborado pelo CONTRATADO e em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Os serviços educacionais referidos no <u>caput</u> desta cláusula serão ministrados através da Rede Mundial de Computadores, com realização de provas presenciais em locais que o **CONTRATADO** indicar e dotados de infraestrutura adequada (Sede do Contratado e/ou Polos de Apoio Presencial), bem como em ambientes virtuais de ensino que se fizerem necessários, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere a orientação didático-pedagógica e educacional, fixação do currículo, programas e cargas horárias das disciplinas, designação e substituição de professores, escolha de formas de avaliação do rendimento escolar do aluno e agendamento de datas para sua realização, quando for o caso, bem como a elaboração do calendário escolar, observadas a legislação pertinente, sem nenhuma ingerência do(a) **CONTRATANTE** e/ou **ALUNO(A)**.

Parágrafo Segundo - O cronograma de atividades poderá, eventualmente, sofrer alterações, as quais serão comunicadas com antecedência ao **ALUNO(A)**.

Parágrafo Terceiro - Os serviços educacionais serão ofertados diretamente pelo **CONTRATADO** e/ou por intermédio do Polo de Apoio Presencial, responsável por desenvolver as atividades pedagógicas e administrativas ao **ALUNO** e obrigatoriamente as avaliações presenciais. As atividades administrativas operacionais relativas ao Curso serão de responsabilidade do Polo, reservando ao **CONTRATADO** as ações gerenciais e decisórias.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - Ao firmar o Termo de Adesão ao presente contrato, o(a) **CONTRATANTE e/ou ALUNO(A)** declara que tem conhecimento prévio e submete-se ao Regimento Interno da Instituição de ensino **CONTRATADA**, <u>que passa a</u> fazer parte integrante do presente instrumento para aplicação subsidária e em casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações do CONTRATADO:

- a) disponibilizar material didático e acesso ao ambiente virtual de treinamento através de nome de identificação de usuário e senha fornecidos pelo **CONTRATADO** após confirmação do pagamento pelo(a) **CONTRATANTE**;
- **b)** apresentar nos dias e horários previamente agendados as aulas virtuais ministradas por professor com conhecimento comprovado na área:
- c) disponibilizar o serviço de tutoria, que orientará a aprendizagem, durante a duração do curso através de e-mails para esclarecimento de dúvidas;
- d) coordenar administrativamente e academicamente os cursos, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento das metodologias de educação à distância;
- e) informar ao ALUNO, caso houverem, as atividades programadas para o curso.

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações do CONTRATANTE e/ou ALUNO:

- a) possuir equipamentos que atendam a todos os requisitos técnicos, conexão com internet e navegador Web compatíveis, observados os requisitos mínimos relacionados no Sítio Eletrônico mantido pelo **CONTRATADO** na Rede Mundial de Computadores:
- b) participar das atividades propostas no percurso didático de cada uma das disciplinas, atividades e avaliações on-line e presenciais, estas a serem realizadas na localidade definida no ato da matrícula, no Polo ou conforme disponibilidade apresentada pela contratada, sob pena de não atingimento das condições mínimas para aprovação, conforme estabelecido nos atos normativos institucionais.

Parágrafo Primeiro - As atividades e avaliações on-line estarão no Ambiente Virtual de Aprendizagem, por meio de acesso à internet, mediante indicação do usuário e senha fornecidos pelo **CONTRATADO**, conforme requisitos técnicos necessários indicados pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo - Para ter acesso a sala e /ou laboratório para a realização da avaliação presencial, o **ALUNO** deverá apresentar documento oficial de identificação com foto, ficando vedada a realização de qualquer avaliação presencial sem a apresentação do mesmo em tempo hábil.

- c) manter dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, notadamente número de telefone celular, endereço residencial e e-mail, ciente de que todos os avisos, comunicados e demais atos pertinentes e de interesse discente serão divulgados por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem e /ou demais ferramentas institucionais.
- d) responder, no prazo estabelecido pela Coordenação do curso, a todas as mensagens recebidas;
- e) zelar pela confidencialidade de sua senha e nome de usuário, de forma a não permitir compartilhamento;
- **d)** não reproduzir o material do curso, sob pena de responder, civil e criminalmente, nos termos da Lei n° 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado pelo **ALUNO**;
- e) seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na Internet, abstendo-se de:
- I violar a privacidade de outros usuários;
- II permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente de treinamento;
- **III -** utilizar os nomes e e-mails dos participantes do curso para fins comerciais;
- IV enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - Conforme lhe faculta a Lei 9.870/99, o **CONTRATADO** não recebe mensalidade por serviço prestado ou medido, mas uma semestralidade por todo o serviço correspondente a um período letivo, ministrado em consonância com a Lei 9.394/96 e legislação de ensino complementar, dividido seu valor para pagamento em parcelas mensais, sem correspondência de cada uma ao efetivo serviço prestado no período (SISTEMA CURRICULAR SERIADO SEMESTRAL). Desta maneira, fica aqui esclarecido e estabelecido que o VALOR DA SEMESTRALIDADE NÃO SOFRERÁ ALTERAÇÃO PELA VARIAÇÃO DO NÚMERO DE DISCIPLINAS ESCOLHIDAS, ENTRE O MÍNIMO E O MÁXIMO PERMITIDOS.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - O **CONTRATANTE** declara expressamente neste ato que na hipótese de contratar os serviços após o início do período letivo, tem pleno conhecimento e foi prévia e devidamente informado pelo **CONTRATADO** que não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas especiais referentes ao período já decorrido desde o início do período letivo, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam os mesmos de que natureza for.

<u>CLÁUSULA NONA</u> - A utilização do acervo da biblioteca para consulta, leitura e estudo é franqueada ao aluno, porém tal proveito deverá seguir à normas específicas constantes do regulamento da biblioteca, instrumento este que passa a integrar o presente instrumento, sendo importante destacar que o referido regulamento dispõe respeito a **APLICAÇÃO DE MULTAS**

PECUNIÁRIAS no caso de inobservância de suas normas, sendo certo que os créditos gerados em virtude da aplicação dessas multas, constituem dívida líquida, certa e exigível, podendo o **CONTRATADO** denunciar o devedor em cadastro ou serviço legalmente constituído e destinado à proteção de crédito, bem como realizar cobrança de tais débitos pelos meios legais.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - Fica aqui estabelecido que **NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO** os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, reciclagem e segunda chamada, os opcionais e de uso facultativo do aluno, bem como material didático de uso individual e obrigatório, e, ainda, segunda via de documentos escolares, os quais serão objeto de ajuste entre os contratantes.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> - Pelos serviços educacionais referidos na **CLÁUSULA TERCEIRA** do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO** o valor da semestralidade, indicado no Termo de Adesão subscrito pelo mesmo **CONTRATANTE**, em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo a 1ª (primeira) parcela paga no ato da assinatura do referido Termo de Adesão, e as demais vencíveis até o dia 5 (cinco) do meses subsequentes, mediante a apresentação do documento próprio, junto ao estabelecimento bancário indicado pelo **CONTRATADO** ou na tesouraria do estabelecimento do **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO, a seu exclusivo critério, poderá conceder ao(à) CONTRATANTE bolsa de estudo integral ou parcial, ou outro desconto sobre o valor do curso e/ou de suas respectivas parcelas mensais, sendo que essa concessão será formalizada por meio de documento próprio e estará sujeita às condições dispostas no mesmo documento. Os descontos concedidos pelo CONTRATADO, em qualquer hipótese, não são retroativos, nem cumulativos e só terão validade a partir da data do seu deferimento formal.

Parágrafo Segundo - Caso o (a) **CONTRATANTE** não receba, no ato da matrícula, o documento próprio para pagamento, deverá procurar diretamente a Tesouraria do **CONTRATADO**, até a data de vencimento da parcela, para solicitar a emissão de uma segunda via do referido documento, não podendo ser alegado o fato de não o haver recebido como justificativa para o atraso ou a inadimplência no pagamento da parcela correspondente.

Parágrafo Terceiro - A primeira parcela referida no <u>caput</u> desta cláusula é paga e recebida a título de sinal, arras e princípio de pagamento, como condição para concretização e celebração deste contrato de prestação de serviços e NÃO SERÁ RESTITUÍDA AO(À) CONTRATANTE EM CASO DE DESISTÊNCIA, APÓS O SÉTIMO DIA DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA, OU O ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTES DO INÍCIO DO RESPECTIVO SEMESTRE LETIVO, HIPÓTESE QUE OCORRER PRIMEIRO.

Parágrafo Quarto - Quando da eventual devolução do sinal, caberá ao CONTRATADO A RETENÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR PAGO, A TÍTULO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM DOCUMENTAÇÃO E TRÂMITE.

Parágrafo Quinto - A matrícula é obrigatória em cada semestre letivo e só se efetivará após o pagamento da parcela correspondente, podendo o CONTRATADO recusá-la em caso de inadimplência relativa a período anterior.

Parágrafo Sexto - Havendo atraso de pagamento de qualquer parcela, conforme dipõem os artigos 389 e seguintes do Código Civil, o **CONTRATANTE** pagará, além do valor principal:

- I Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso;
- II Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, <u>pro rata die</u>, ou seja, 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;
- III A partir do trigésimo dia, correção monetária do valor principal, pelo INPC/IBGE, calculados <u>pro rata tempore</u> (proporcional aos dias de atraso) a partir da data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese do(a) **CONTRATANTE** efetuar pagamento com cheque, este será recebido **SEMPRE** em caráter pro solvendo, concretizando a quitação somente após a regular compensação do referido título de crédito.

Parágrafo Oitavo - O **CONTRATADO**, salvo concessão especial, não receberá pagamento com cheque pré-datado, de terceiros, de outra praça, para quitação de parcela em atraso, ou se o **CONTRATANTE** estiver inadimplente.

Parágrafo Nono - Não será devida parcela com vencimento em mês posterior àquele em que o ALUNO, efetivamente, se desligar do estabelecimento de ensino, apresentando neste caso, OBRIGATORIAMENTE POR ESCRITO, o respectivo requerimento.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> - Havendo atraso do pagamento superior a 30 (trinta) dias, o **CONTRATADO** poderá: a) emitir contra o(a) **CONTRATANTE** os títulos de crédito cabíveis; b) promover o protesto dos títulos de créditos, efetuar a cobrança através de advogados ou de empresas especializadas; c) promover cobrança judicial pelos meios previstos na legislação comum aplicável; d) denunciar o devedor em cadastro ou serviço legalmente constituído e destinado à proteção de crédito;

Parágrafo Único – O(a) CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança extrajudicial do débito, inclusive HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS NO VALOR EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE ATUALIZADO DO DÉBITO.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelas partes, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula e ainda nos casos de pedido, <u>por escrito</u>, de desistência de curso ou transferência para outro estabelecimento de ensino, com observância das normas regimentais, normas internas e prazos fixados na portaria específica da diretoria, divulgados no quadro de avisos, bem como no Sítio mantido pelo CONTRATADO na Rede Mundial de Computadores, ficando o deferimento condicionado à quitação de débitos acaso existentes.

Parágrafo único - As partes reservam a si, ainda, o direito de cancelar o presente contrato, bem como de NÃO FIRMAR NOVO CONTRATO PARA O PERÍODO SEGUINTE, expedindo a transferência do aluno, por motivo disciplinar, de incompatibilidade ou inadaptação ao regime da instituição de ensino, de divergência ou conflito entre as partes, ou, ainda, por INADIMPLÊNCIA nas obrigações deste contrato ou de acordos firmados para pagamento de débitos relativos a semestres anteriores.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> - Além dos casos previstos na legislação de ensino e nas normas de funcionamento da instituição de ensino, o **CONTRATADO** não aceitará ou não renovará a matrícula de aluno no próximo semestre, em razão de inadimplência, de inobservância de calendário (sobretudo para os prazos de matrícula/rematrícula), descumprimento do regimento escolar, indisciplina ou incompatibilidade com o regime didático-pedagógico do estabelecimento (Artigo 5° da Lei n.° 9.870/99); e ainda, no caso de desarmonia prejudicial ao aluno, ao processo educacional ou ao bom entendimento das partes.

Parágrafo Único - Havendo incompatibilidade do aluno com o regime didático-pedagógico-disciplinar do estabelecimento ou prejuízo para ele ou para a comunidade escolar, poderá ser expedida a transferência do discente antes do término do semestre letivo, rompendo-se o presente contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> – O(a) **CONTRATANTE** obriga-se a manter cadastro ATUALIZADO de endereço na Secretaria, bem como na Tesouraria do estabelecimento de ensino **CONTRATADO**.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> – O presente contrato encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manhuaçu-MG e também pode ser consultado pelo(a) **CONTRATANTE** no Sítio Eletrônico mantido pelo **CONTRATADO** na Rede Mundial de Computadores, no seguinte endereço: www.unifacig.edu.br.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u> - As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, preferindo-o a qualquer outro, por mais privilegiado que seia.

CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUAÇU LTDA. – CONTRATADO CNPJ 03.752.343/0001-09
THALES REIS HANNAS – CPF N° 693.154.506-04

CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUAÇU LTDA. – CONTRATADO CNPJ 03.752.343/0001-09
ALOÍSIO TEIXEIRA GARCIA – CPF N° 006.692.616-53



TERMO DE ADESÃO A CONTRATO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA (EAD)

<u>CONTRATADO:</u> CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUAÇU LTDA., empresa mantenedora do Centro Universitário UNIFACIG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.752.343/0001-09, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 733, Bairro Coqueiro, Manhuaçu-MG.

CONTRATANTE	<u>:</u>						
Nome:	_						
RG:	CPF:		Profissão	0:		Estado Civil:	
Endereço:							
N°:	Complemento:		Bairro:			Cidade:	Estado:
CEP:	FONES: (Res)	(Cel 1)	20		(Cel 2)	0.00.00	(Com)
· - · ·		(00)			(00)		(66)
Nome do Aluno:							
Endereço: nº:	Complemente			Bairro:		Cidade	
	Complemento	•				Cluade	. UF.
Matrícula:	Curso:	Ana Lative		Turno			
Período:	Semestre:	Ano Letivo	J.				
EDUCACIONAIS na MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA (EAD), registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manhuaçu-MG, sob o nº ???, folhas ???? do livro ???, do qual o presente Termo de Adesão faz parte integrante e complementar, de cujo teor, o CONTRATANTE manifesta pleno conhecimento, declarando ter recebido cópia no ato da primeira matrícula.							
POLO DE APOIO/LOCAL DAS AVALIAÇÕES PRESENCIAIS: Faculdade tal, Rua, nº, Bairro, Cidade, Estado.							
semestralidade, i sucessivas, send dia 5 (cinco) do instituição de ens condição para co após o sétimo dia Quando da even administrativas c — Após o vencime e correção mone (Cláusula 6ª, § 4' — Fica o(a) CONTeletrônico ou por contratada. — O(a) CONTRA advocatícios, est — Declara neste referidas. — Fica o(a) CONT	do a 1ª (primeira) parcela paga no a meses subsequentes, conforme sino superior da CONTRATADA. A ncretização e celebração deste cora da efetivação da matrícula, ou o tual devolução do sinal, caberá ao om documentação e trâmite. ento será cobrado o valor integral etária calculada pelos índices divulção do Contrato). TRATANTE ciente que após o veno telefonia, alertando sobre a ausên TANTE será responsável pelo paga es fixados no valor equivalente a 1 ato o CONTRANTANTE que recela TRATANTE desde já ciente, que o estação de serviços, bem como as estação de serviços estação de serviços.	ato da assin tabela de vi primeira par itrato de pres último dia út CONTRATA da mensalid gados pelo II imento das a cia de regisi amento das o 0% (dez por peu do CON	atura do p alores apo rcela é paç stação de cil antes do ADO a ret ade, acres NPC/IBGE mensalida tro de paç despesas r cento) do ITRATADO	oresente rovados paresente serviços o início do enção de scido de reces, a partir des, o Cogamento decorren o montanto o os bole onibiliza e o corrento o conibiliza e conibiliza e corrento conibiliza e correcto con contra c	Fermo de pelos poo bida a títue não sera corespecti 20% (vir multa de da data o CONTRATA no sistem tes da cole do débetos bancem seu s), en Adesão ao contra deres competente ulo de sinal, arras dá restituída ao contro semestre letivo nte por cento) do vivo semestre letivo na financeiro da Instrucción de letirônico, na cita e interesse do (al la l	n 6 (seis) parcelas iguais e ato, e as demais vencíveis até o se afixados na Tesouraria da e princípio de pagamento, como tratante em caso de desistência, o, hipótese que ocorrer primeiro. valor pago, a título de despesas dos de 0,033% por dia de atraso até a data do efetivo pagamento r comunicação por meio escrito, stituição de Ensino Superior ora al do débito, inclusive honorários a liquidação das parcelas supra ántegra – www.unifacig.edu.br – a) CONTRATANTE.
	Local e data					Con	tratante
Testemunhas: 1)		_	2) _				